



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ: 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084  
Caixa Postal 18 - Cep: 68 193-000 - Novo Progresso - Pará

Câmara Mun. de Novo Progresso/PA

Aprovado por: UNANIMIDADE

Data: 24 / 04 / 2018

PROJETO DE LEI Nº 705, DE 2018

*“Proíbe a contratação e participação em procedimentos licitatórios por pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** É vedado a contratação ou participação em licitação, de pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

§ 1º. Violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial ou violência moral.

§ 2º. A condenação perdurará pelo período de cinco anos após o trânsito em julgado da decisão.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2018.

**Gilberto Luiz dos Santos**  
Vereador - PSB

Câmara Mun. de Novo Progresso  
1º Secretário Designado

Câmara Mun. de Novo Progresso  
Francisco Lazarin Vieira  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO  
Vereador 2º Secretário  
Juarez Civieiro